

(²⁶) As “gratificações que constituem única forma de remuneração”, previstas nas alíneas b) e c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110/81, respeitam, respectivamente, a: «exercício de funções sem sujeição a horário determinado ou de cargo desempenhado em regime de tempo parcial sem correspondência nas categorias existentes na função pública, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, da tutela e da Reforma Administrativa»; «gratificações devidas por funções exercidas em acumulação, designadamente no âmbito de comissões ou grupos de trabalho, mediante despacho conjunto dos membros do Governo referidos na alínea anterior».

(²⁷) Estes adicionais foram previstos no Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, diploma que deu execução à última fase do descongelamento de escalões prevista no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e fixou regras de reposicionamento nos escalões salariais. Correspondendo a um compromisso assumido pelo Governo, com vista a compensar os efeitos desses congelamento e reposicionamento, foi criado um adicional à remuneração, de natureza extraordinária, transitória e não integrado na escala indiciária; este adicional era devido a todos os funcionários e agentes de modo a que, em caso algum, o acréscimo salarial de 1992 fosse inferior a 10% relativamente a Dezembro do ano anterior.

(²⁸) Esse foi o regime adoptado, designadamente, pelas Portarias n.º 303/2003, de 14 de Abril, n.º 205/2004, de 3 de Março, n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, n.º 229/2006, de 10 de Março, e n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, relativamente a cada um desses anos, com a particularidade de que, em 2003 e 2004, os valores dos índices e, em geral, das remunerações (com excepção daquelas cujo valor era inferior a determinado montante), bem como do mencionado adicional à remuneração, não terem sofrido qualquer aumento, mantendo-se os valores dos anos anteriores.

Nos anos de 2003 e 2004, apenas as tabelas de ajudas de custo, os subsídios de refeição e de transporte, bem como as gratificações (para além das pensões a cargo da CGA) foram actualizados, sendo, em geral, adoptado o índice de actualização de 1,5% em 2003, e de 2% em 2004.

Já nos anos de 2005, 2006, e 2007 houve uma actualização geral dos índices e dos valores das diversas remunerações, das gratificações, bem como das tabelas de ajudas de custo, dos subsídios de refeição e de viagem, e das pensões, sendo de um modo geral adoptada a taxa de actualização de 2,2% (em 2005), de 1,5% (em 2006 e 2007, anos em que foi adoptada uma taxa diferente — 2,5% — para as pensões). O adicional devido aos funcionários e agentes dos corpos especiais manteve o seu valor em 2005 (tal como vinha sucedendo) e só em 2006 e 2007 foi actualizado, com base na taxa de 1,5%.

(²⁹) O n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008 remetia para portaria a fixação do número e dos montantes correspondentes aos níveis remuneratórios, e o n.º 4 previa que os mesmos fossem objecto de negociação anual com vista à sua alteração, mantendo-se a proporcionalidade relativa entre eles.

(³⁰) Pelo artigo 2.º foi actualizado em 2,9% o índice 100 de todas as escalas salariais, bem como das remunerações que não coincidiam com essas escalas e dos titulares de cargos dirigentes, procedeu-se à actualização das já mencionadas gratificações e adicionais, bem como à actualização de alguns suplementos remuneratórios especificamente previstos, a saber, o abono para falhas e o suplemento de secretariado.

(³¹) Na data em que elaboramos o presente parecer não foi ainda aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2010.

(³²) Afonso Queiró, “Teoria dos Regulamentos”, *Estudos de Direito Público*, Acta Universitatis Conimbricensis, Coimbra, 2000, volume II, tomo I, página 255; cf. também Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2002, volume II, (reimpressão), páginas 196 e 197.

(³³) O Orçamento como lei, Separata do Boletim de Ciências Económicas, volume XXXIII, Coimbra, 1990, páginas 144 e 145.

Está conforme.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203059398



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 299/2010

Nos termos da deliberação n.º 100/2009, do conselho coordenador do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, aprovada em reunião de 13 de Novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologo o Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão.

15 de Março de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de organização e de funcionamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta, adiante designado por DCSG.

Artigo 2.º

Definição

1 — O DCSG constitui uma estrutura permanente de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos vocacionada para a criação e partilha do conhecimento no domínio interdisciplinar das Ciências Sociais e de Gestão, no quadro de acção da Universidade Aberta.

2 — O DCSG integra as áreas científicas de Ciências Sociais, Direito, Economia, Geografia, Gestão e História, incluindo os seguintes grupos de disciplinas: Antropologia, Ciência Política e Administrativa, Direito, Economia, Geografia, Gestão, História, Política e Acção Social, Psicologia e Sociologia.

Artigo 3.º

Autonomia

O DCSG goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade Aberta, adiante designada por Universidade, e no respeito pelo seu projecto educativo, científico e cultural.

Artigo 4.º

Recursos humanos afectos ao DCSG

1 — Dada a vocação da Universidade, os docentes afectos ao DCSG são investigadores em domínios científicos da sua especialidade, devendo ter igualmente uma formação específica em ensino a distância que lhes confira competências pedagógicas e metodológicas próprias nesta área.

2 — O DCSG dispõe ainda do pessoal não docente necessário ao exercício das suas actividades e na conformidade com o modelo pedagógico da Universidade.

Artigo 5.º

Competências do DCSG

Ao DCSG compete, designadamente:

- Proceder à programação integrada das suas actividades por meio da elaboração de instrumentos de planeamento a curto, a médio e a longo prazos;
- Assegurar a realização de cursos de formação graduada;

c) Assegurar a realização de cursos de formação pós-graduada, designadamente de mestrado, de doutoramento, de especialização científica e de qualificação pedagógica;

d) Promover actividades de investigação e de desenvolvimento em áreas de especial interesse para a Universidade;

e) Diagnosticar necessidades de formação, conceber e promover cursos ou acções de aprendizagem ao longo da vida, assim como acções de prestação de serviços à comunidade;

f) Desenvolver as actividades de concepção de conteúdos e acompanhamento de produção de materiais multimédia destinados aos cursos de formação graduada e pós-graduada e à formação de profissionais em vários níveis e tipos de qualificação;

g) Promover e executar a avaliação permanente da qualidade científica e pedagógica das disciplinas e dos cursos leccionados, através dos instrumentos e dos procedimentos adequados;

h) Promover a colaboração científica e pedagógica, nomeadamente, na formação graduada e pós-graduada, com entidades nacionais ou estrangeiras;

i) Desenvolver acções educacionais de extensão universitária; e

j) Contribuir para o funcionamento eficaz da Universidade, nomeadamente, pela colaboração com as outras estruturas nela existentes.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento do DCSG

Artigo 6.º

Estrutura

O DCSG tem as seguintes estruturas orgânicas:

- a) Plenário;
- b) Director; e
- c) Conselho coordenador.

Artigo 7.º

Plenário

1 — O plenário é um órgão de natureza consultiva do DCSG, sem prejuízo das competências definidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do presente artigo.

2 — O plenário é composto:

- a) Por todos os docentes; e
- b) Por dois estudantes designados pela associação de estudantes da Universidade, um dos quais representando os estudantes do primeiro ciclo e o outro os estudantes do segundo e do terceiro ciclos.

3 — O plenário reúne por convocatória do director:

- a) Por iniciativa deste; ou
- b) Por proposta de, pelo menos, um terço dos docentes.

4 — Compete ao plenário:

- a) Indicar ao reitor lista de três nomes, ordenados alfabeticamente, de entre os quais o reitor nomeará o director do DCSG;
- b) Eleger os representantes dos docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho científico da Universidade, gozando de direito de voto apenas os docentes;
- c) Eleger os representantes dos docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho pedagógico da Universidade, gozando de direito de voto apenas os docentes;
- d) Apreçar o plano de actividades e o relatório de actividades anuais elaborados pelo director;
- e) Pronunciar-se sobre a política científica para o DCSG; e
- f) Pronunciar-se, mediante convocação do director, sobre as demais questões que lhe sejam presentes.

5 — O plenário é presidido pelo director, salvo em casos de vacatura, em que é presidido pelo professor mais graduado, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo na categoria.

6 — Em caso de vacatura, cabe ao professor mais graduado, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, ao mais antigo na categoria, convocar o plenário.

Artigo 8.º

Director

1 — O mandato do director é de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

2 — Compete ao director:

- a) Representar o DCSG perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Presidir ao plenário e ao conselho coordenador do DCSG, dirigir os serviços do departamento e aprovar os respectivos regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos e materiais afectos ao DCSG;
- d) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;
- e) Delinear e promover, ouvido o plenário, uma política científica para o DCSG, de acordo com as orientações estratégicas da Universidade;
- f) Promover a formação científica, técnica e profissional dos recursos humanos afectos ao DCSG;
- g) Nomear e destituir os membros do conselho coordenador;
- h) Nomear e destituir os coordenadores de secções, quando existam;
- i) Nomear e destituir os coordenadores e os vice-coordenadores dos cursos, ouvido o conselho coordenador;
- j) Aprovar o calendário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho coordenador, o conselho científico e o conselho pedagógico;
- k) Aprovar a distribuição do serviço docente, ouvidos o conselho coordenador e o conselho científico;
- l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- m) Elaborar o plano de actividades, bem como o relatório de actividades;
- n) Exercer o poder disciplinar e as demais funções que lhe sejam delegadas pelo reitor;
- o) Nomear grupos de trabalho com missões específicas; e
- p) Exercer as demais competências que resultem da lei ou dos estatutos.

Artigo 9.º

Conselho coordenador

1 — O conselho coordenador é um órgão que auxilia o director, com poderes consultivos e executivos, próprios ou partilhados pelo director.

2 — Os membros do conselho coordenador são escolhidos pelo director, de entre os professores doutorados, entre o mínimo de dois e o máximo de seis, incluindo-se nesse número os coordenadores das secções, quando existam.

3 — O conselho coordenador é presidido pelo director, perante quem os restantes membros do órgão respondem.

4 — Compete ao conselho coordenador:

- a) Elaborar o regulamento do DCSG;
- b) Coadjuvar o director na gestão, bem como na condução da política científica e pedagógica do DCSG;
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a destituição dos coordenadores e vice-coordenadores dos cursos;
- d) Pronunciar-se sobre os regulamentos dos cursos adstritos ao DCSG;
- e) Pronunciar-se, a pedido do director, sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos ou serviços da Universidade;
- f) Propor a criação, transformação e extinção de cursos e aprovar os respectivos planos de estudo;
- g) Propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- h) Propor ao conselho científico a composição dos júris de provas;
- i) Propor o recrutamento de pessoal docente e de investigação; e
- j) Pronunciar-se sobre todas as situações relativas à vida académica do DCSG.

Artigo 10.º

Eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do director

1 — O director do DCSG marcará a data do sufrágio para a eleição dos docentes referidos no artigo 7.º, n.º 4, alínea a), deste Regulamento pelo menos 30 dias antes do termo do mandato.

2 — A apresentação de candidaturas faz-se junto do director até cinco dias úteis antes da data do sufrágio, sendo elegíveis os doutorados, docentes ou investigadores de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

3 — Sendo apresentadas candidaturas serão as mesmas imediatamente sujeitas a um escrutínio de «sim» ou de «não», sendo eleitos os candidatos que obtiverem isoladamente a maioria absoluta dos votos expressos.

4 — A não existência de candidaturas ou de eleitos em número suficiente implica eleição à qual serão candidatos todos os doutorados elegíveis sendo eleitos os candidatos que obtiverem isoladamente a maioria absoluta de votos expressos até se perfazer a designação de três doutorados.

5 — A recusa pelo plenário de uma candidatura não é impedimento para a mesma voltar a ser submetida a sufrágio.

6 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a obtenção da maioria absoluta de votos expressos.

7 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do eleito.

Artigo 11.º

Eleição dos membros do conselho científico

1 — São elegíveis os doutorados, docentes e investigadores de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do director até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efectivos e dos dois candidatos suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos todos os doutorados elegíveis do DCSG e eleitos os quatro candidatos mais votados sendo os dois membros mais votados eleitos membros efectivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votação serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do eleito.

Artigo 12.º

Eleição dos membros do conselho pedagógico

1 — São elegíveis os doutorados, docentes e investigadores de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do director até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efectivos e dos dois candidatos suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos todos os doutorados elegíveis do DCSG e eleitos os quatro candidatos mais votados sendo os dois membros mais votados eleitos membros efectivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votação serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do eleito.

Artigo 13.º

Coordenadores de curso

1 — Todo o curso em fase de leccionação no DCSG é coordenado por um docente, podendo ser coadjuvado por vice—coordenadores.

2 — Os coordenadores dos cursos que conferem um grau académico serão designados de entre os docentes doutorados em efectividade de funções no DCSG.

3 — Compete, nomeadamente, ao coordenador de curso:

a) Coordenar as operações de planeamento do curso, designadamente o contacto com docentes, autores, bem como o controlo de produção dos materiais educativos;

b) Coordenar a organização dos processos de candidatura ao curso;

c) Acompanhar todos os aspectos relacionados com as actividades lectivas e a avaliação de aprendizagens dos estudantes dos respectivos cursos, articulando a acção dos docentes com os serviços da Universidade e reportando periodicamente ao director;

d) Coordenar a gestão logística e de recursos humanos do curso;

e) Coordenar o processo de avaliação permanente da qualidade do curso, em estreita articulação com a Comissão de Avaliação da Qualidade; e

f) Propor eventuais alterações ao plano curricular do curso.

4 — Para a coordenação dos cursos, o DCSG dispõe de um núcleo técnico-administrativo, constituído por pessoal não docente.

Artigo 14.º

Secretariado

O DCSG é apoiado por um secretariado técnico-administrativo constituído por pessoal não docente do mapa de pessoal da Universidade, que reporta ao director.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser objecto de revisão ordinária por proposta do conselho coordenador.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo reitor.

203061584

Regulamento n.º 300/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologado o Regulamento do Instituto Coordenador de Investigação, publicado em anexo ao presente despacho.

18 de Março de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento

Artigo 1.º

Definição e missão

1 — O Instituto Coordenador da Investigação (adiante designado por ICI) é uma estrutura permanente da Universidade que gere e coordena a investigação desenvolvida por esta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — O ICI goza de autonomia administrativa e de capacidade para gerir os recursos financeiros que lhe forem atribuídos, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade, bem como do seu projecto educativo, científico e cultural.

3 — Os centros de investigação integrados no ICI gozam de autonomia científica e administrativa, podendo também, de acordo com a sua natureza, gerir os recursos financeiros que lhe forem atribuídos, tendo por obrigação contribuir para o desenvolvimento da estratégia e da política educativa, cultural e científica da Universidade.

4 — As unidades móveis e as unidades temporárias de investigação integradas no ICI gozam de autonomia científica, podendo também gozar, consoante os casos, de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Composição e estrutura

As actividades do ICI são coordenadas e dirigidas respectivamente por:

1 — Comissão científica, composta pelo director da unidade orgânica, pelo presidente do conselho científico da Universidade e pelos responsáveis dos centros e das unidades de investigação sediadas na Universidade.

2 — Director, nomeado pelo reitor por um período de dois anos, renovável até ao máximo de oito anos, de entre os professores ou investigadores doutorados da Universidade, a partir de uma lista de três nomes propostos pelo conselho científico, nos termos do seu respectivo regulamento e ordenados alfabeticamente.

Artigo 3.º

Competências da comissão científica

Compete à comissão científica do ICI:

1 — Elaborar e aprovar o regulamento do Instituto.

2 — Aprovar o plano de actividades e o relatório de actividades anuais elaborados pelo director.

3 — Pronunciar-se sobre as opções e a execução da política de investigação científica da Universidade, no quadro das suas orientações estratégicas.

4 — Elegir quatro representantes das unidades de investigação, dois dos quais suplentes, para o conselho científico da Universidade, de acordo com o estabelecido no regulamento do Instituto.

5 — Pronunciar-se, quando solicitado pelo director, sobre outros assuntos que lhe sejam presentes.